

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

O IMPACTO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR NA INFÂNCIA: UMA ANÁLISE DOS FATORES DE PROTEÇÃO E RISCO ASSOCIADOS À VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

Juliana Vitória Rodrigues Bianchi Brilhante¹, Francilda Alcantara Mendes²

Resumo: A presente pesquisa busca investigar se a experiência de abuso sexual intrafamiliar na infância pode vir a ser um fator de risco para o desenvolvimento de comportamentos antissociais/infracionais na vida adulta, propondo-se prioritariamente a realizar uma discussão sobre os impactos desse na vida de crianças e adolescentes, bem como identificar determinadas falhas nos fatores de proteção prestados pela justiça brasileira às vítimas por meio de uma sistematização das principais contribuições teóricas pertinentes sobre o assunto na área da psicologia e do direito, contribuindo assim, para a conscientização de um tema tão delicado. Em síntese, a sistematização de estudos já realizados aponta que as consequências da violência sexual infantil são prolongadas, sérias e diversas, podendo sim, acarretar em comportamentos antissociais.

Palavras-chave: "Abuso infantil". "Infância". "Risco". "Criminalidade". "Consequências".

1. Introdução

A história de dominação e violência sobre crianças e adolescentes existe há séculos, desde quando essa fase da vida ainda não era considerada como um processo importante no amadurecimento afetivo, físico e social da criança, que tinha seus cuidados e inocência negligenciados até que o período infantojuvenil fosse reconhecido por sua importância na construção da subjetividade (MPDFT, 2015, p. 6). Segundo, MPDFT (2015), abuso sexual infantil pode ser extra ou intrafamiliar e é definido como uma experiência sexualizada praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou adolescente com intuito de satisfazer-se sexualmente, estando a vítima além da sua capacidade de entender ou consentir, utilizando-se do abuso da confiança e poder; em desrespeito aos direitos e garantias individuais como liberdade, respeito e dignidade, resguardados pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, Artigos 7º, 15, 16, 17 e 19). O abuso extrafamiliar se dá quando o infrator não faz parte da família da vítima, já o intrafamiliar, também conhecido como incesto, é aquele cometido por familiares ou responsáveis, comumente durando um longo período sob conhecimento e cobertura de outros membros da família, deixando o menor mais suscetível à

1 Universidade Regional do Cariri, email: juliana.bianchi@urca.br

2 Universidade Regional do Cariri, email: francilda@leaosampaio.edu.br

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

recorrência desses atos (Fractal: Revista de Psicologia, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015.). Logo, na residência familiar — ambiente de acolhimento e apoio — é hediondo imaginar um cenário em que ocorra violação da integridade sexual de uma criança, sendo seu abusador aquele que deveria cuidar e protegê-la de qualquer tipo de violência, como rege o Artigo 227º da Constituição Federal de 1988.

De acordo com o DSM-5 (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*, 2013), principal classificação internacional publicada por psiquiatras americanos, o trauma é: "a exposição a episódio concreto ou ameaça de morte, lesão grave ou violência sexual quando vivenciado diretamente o evento traumático". No caso em questão, o trauma é agravado pelas chamadas "condições traumáticas", devido a realidade vivida na fase de desenvolvimento dessas crianças e adolescentes na qual grande parte dos abusos são cometidos por pessoas de sua referência de forma recorrente, por vezes, chegando a durar anos. Mediante sua hediondez, é inquestionável que em casos de abuso infantil, basta que esse ocorra apenas uma vez para que se originem sequelas psicológicas duradouras e persistentes ao abusado, logo, ao sofrer esse mal de forma cíclica, maiores são as chances de enraizamento desse trauma, que pode ser agravado pela falha da proteção à vítima pelo sistema judiciário e vir a ser um fator de risco no desenvolvimento de comportamentos agressivos. Tal premissa tornar-se-á verdadeira no decorrer das investigações teóricas abordadas na presente pesquisa.

2. Objetivo

A pesquisa tem como objetivo realizar uma discussão sobre os impactos da violência sexual infantil na vida de crianças e adolescentes e se esses podem ser um fator no desenvolvimento de comportamentos antissociais/inflacionários, bem como identificar determinadas falhas na proteção prestada pela justiça brasileira às vítimas.

3. Metodologia

O presente trabalho foi construído com base em pesquisas de caráter qualitativo, exploratório e bibliográfico, haja vista propor-se o levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas acerca dos impactos psicológicos da violência sexual infanto-juvenil, bem como a busca pela familiaridade com o problema e compreensão de determinado grupo social, sejam estes: as vítimas de abuso infantil (FONSECA, 2002, p. 32). Esse artigo foi realizado através de estudos qualitativos-descritivos e foram utilizadas obras de psicologia, sociologia e direito, caracterizando a pesquisa documental, pois abrange todas as informações já tornadas públicas em relação ao tema, como pesquisas realizadas acerca do número de casos de abuso sexual infantil existentes no Brasil e tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi dito, escrito ou filmado sobre determinado assunto (CAMPOS, 2000, p. 53).

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

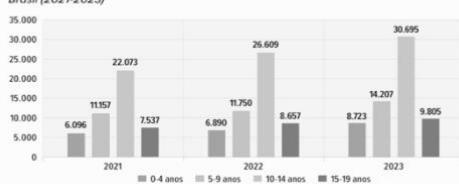
4. Resultados

Os resultados deste estudo indicam ser possível, diante do levantamento de referências teóricas acerca do tema na área da psicologia, sociologia e do direito, que a experiência de abuso sexual na infância seja um fator de risco para o desenvolvimento de comportamentos violentos na vida adulta. No entanto, a relação entre essas duas questões é complexa e influenciada por diversos outros fatores. É importante ressaltar que a maioria das vítimas de abuso sexual não se torna criminosa e que o abuso sexual sofrido na infância não justifica a violência.

A significativa ausência de estudos longitudinais sobre as vítimas de abuso sexual infantil limita uma análise mais precisa e aprofundada no que diz respeito a persistência e mudanças na personalidade causadas por essas sequelas, dito isso, os escassos estudos sobre o tema são provenientes do relato de poucas vítimas que procuraram ajuda e dos profissionais e estudiosos que intervêm junto a elas. A violência sexual de crianças e adolescentes é um dos tipos de maus-tratos mais frequentes, haja vista a pesquisa realizada pela Fundação Abrinq a qual concluiu que em 2022, de todas as notificações de abuso sexual recebidas, 73.8% tinham como vítimas pessoas de até 19 anos de idade. Analogamente, a pesquisa feita pela Unicef e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, resultou na soma de aproximadamente 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) jovens sexualmente violentados apenas no período de três anos – 2021 a 2023 –; atroz realidade deve servir de incentivo para que o tema se torne cada vez mais relevante e urgente.

GRÁFICO 34

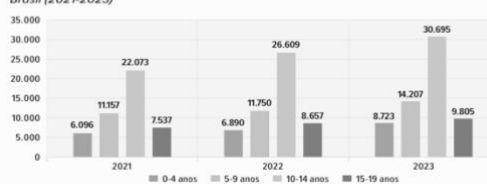
Vítimas de estupro e estupro de vulnerável por faixa etária e por ano
Brasil (2021-2023)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

GRÁFICO 34

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável por faixa etária e por ano
Brasil (2021-2023)



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

De acordo com Kaplan e Sadock (1990), os maus-tratos na infância representam uma doença médico-social que está assumindo proporções epidêmicas na população mundial, apresentando complicações médicas, legais e psicossociais que devem ser cuidadosamente estudadas pelos profissionais adequados. O impacto da violência sexual está relacionado a três conjuntos de fatores: fatores intrínsecos à criança, tais como vulnerabilidade e resiliência pessoal; fatores extrínsecos, rede de apoio afetiva e social de vítima; e fatores relacionados com o ato em si, como por exemplo: grau de parentesco/confiança entre vítima e agressor, duração, reação dos confidentes a quem o infante revelar o abuso e outros, segundo Habizang & Koller (2006). Nesse contexto, em se tratando dos efeitos dos traumas infantis na vida adulta e esses como um possível fator de uma conduta agressiva ou criminal, não há de forma alguma, como estabelecer uma conexão direta entre essas variáveis, visto que se trata de uma relação complexa e multifatorial influenciada por diversas outras questões, mas visa

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

compreender os traumas causados pelo abuso sexual infantil como fator de risco significativo para o desenvolvimento de problemas de saúde mental, que podem aumentar a probabilidade de condutas violentas.

Dito isso, a Teoria da Tensão (TGT) reformulada por Agnew e colaboradores (1996), elaborou três situações em que adolescentes que passaram/passam por alguma destas estariam mais expostos a tensões geradoras de respostas desviantes, dentre as quais os atos antissociais e infrações da lei (Agnew et al., 1996); dentre elas, a presença de estímulos considerados negativos – sofrer abusos, outras formas de vitimização, etc – (Agnew, 2001). A ideia central é de que, mediante pressões geradoras de tensão constante, surgem emoções negativas e a urgência de diminuir essa tensão, ou seja, infringir normas/praticar atos antissociais seria uma das formas de enfrentamento.

Análogo a isso, o cientista político e pesquisador do NICC-UFPE, José Maria Nóbrega Junior, traz a Teoria do Aprendizado Social de Sutherland (1940), o qual defende a tese de que uma conduta inflacionária se aprende em interação com outras pessoas, estando, a parte decisiva do processo de aprendizagem, presente no seio das relações mais íntimas de seus familiares ou com pessoas do seu meio, ou seja, a influência criminal depende do grau de intimidade do contato interpessoal; logo, a vivência repetida de atos incestuosos pode gerar traumas que dificultam o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais saudáveis, aumentando a vulnerabilidade a comportamentos antissociais, pois segundo Aded e Cols. (2006), crianças abusadas podem se tornar adultos abusivos ou vitimizados.

O objetivo do Sistema Judiciário é buscar a justiça social e garantir o direito dos cidadãos. Na situação da criança sexualmente abusada, operadores do Direito necessitam aplicar a lei maior (Constituição Federal) assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir a sua proteção integral e responsabilizar o agressor, porém o impacto da violência sofrida, assim como a demora judicial até que a criança seja designada para sua oitiva, pode gerar um sofrimento acumulativo diante das tramitações jurídicas (Colacique, 2006). A ausência de condições especiais que considerem a idade, maturidade e sofrimento emocional da criança ao realizar a escuta no âmbito do judiciário, dificulta ainda mais a validação do testemunho (Azambuja, 2006; Benfica & Souza, 2007; Daltoé-Cezar, 2007; Dobke, 2001). Na ocasião de aferição de provas, a palavra da criança é muitas vezes confrontada com a versão do agressor, que possivelmente, é ouvido ou questionado na presença da criança, repassando a responsabilidade total à vítima, que tem seu relato considerado inválido, infantil ou fantasioso, bem como o medo de represálias sofrido pela mesma, que pode comprometer a precisão de detalhes específicos do abuso, significando uma "não-prova" para os magistrados (Azambuja, 2006; Azambuja, 2005; Dobke, 2001). As consequências da falha do judiciário em proteger vítimas de abuso infantil não só afetam as vítimas imediatas, mas deixam uma ferida profunda na sociedade, que por sua vez, não tem capacidade para curá-la sozinha.

5. Conclusão

IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Em síntese, concluí-se a confirmação de que a experiência de abuso sexual na infância pode se tornar um fator de risco para o desenvolvimento de comportamentos antissociais/inflacionários na vida adulta e que faz-se necessária uma adequação do sistema judiciário para com as vítimas infantojuvenis em situação de violência sexual, bem como o reforço na proteção das mesmas.

6. Referências

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal : Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139–144, ago. 2015.

FRONER, J. P.; RAMIRES, V. R. R. Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, v. 18, n. 40, p. 267–278, 2008.

HABIGZANG, L. F. et al. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 21, n. 2, 2008.

JOSÉ MARIA NÓBREGA. **A Teoria do Aprendizado Social: o crime como aprendizado**. Disponível em: <<http://josemarianobrega.blogspot.com/2010/02/teoria-do-aprendizado-social-o-crime.html?m=1>>. Acesso em: 30 out. 2024.

MPDFT. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**: identificação e enfrentamento [s.l.] 2015.

OPEL, N. et al. Mediation of the influence of childhood maltreatment on depression relapse by cortical structure: a 2-year longitudinal observational study. **The Lancet Psychiatry**, v. 6, n. 4, p. 318–326, abr. 2019.

Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil 2021-2023. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>>.

Vista do Ato Infracional na Adolescência: Revisão Integrativa dos Estudos na Perspectiva da Teoria Geral da Tensão. Disponível em: <<https://cadernosdepsicologia.org.br/index.php/cadernos/article/view/169/161>>. Acesso em: 30 out. 2024.

Veja os números da violência sexual infantil no Brasil. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>>. WAIKAMP, V.; BARCELLOS SERRALTA, F. Repercusiones del trauma en la infancia en la psicopatología de la vida adulta. **Ciencias Psicológicas**, p. 137, 9 maio 2018.